



Beatriz Rodrigues



Direitos & Deveres

Direitos & Deveres é a nova rubrica semanal resultante de uma parceria entre o jornal Diário dos Açores e a sociedade de advogados José Rodrigues & Associados. Neste espaço, iremos procurar esclarecer dúvidas jurídicas colocadas pelos nossos leitores bem como abordar alguns dos temas mais comuns que entretecem a comunidade jurídica. Se tiver algum tema que queira ver abordado ou alguma questão que queira ver esclarecida, não hesite em enviar-nos um mail para info.jr.adv@gmail.com.

Novas Regras para Cartas de Condução e Infrações na UE

A ideia é facilitar a identificação do condutor em causa e a aplicação de coimas na União Europeia melhorando assim, a segurança nas auto-estradas e zonas residenciais.

Neste sentido foram feitas alterações às directivas e regulamentos sobre o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária. Há uma proposta que será levada ao Parlamento Europeu em janeiro de 2024 com vista a garantir que um condutor inibido de conduzir num estado membro da UE esteja sujeito a uma ação de seguimento por parte do Estado-Membro que emitiu a carta de condução.

Para já, a nova proposta de directiva relativa à Carta de Condução introduz quatro novidades:

1. Propõe um regime europeu para condutores recém-encartados que permite a condução acompanhada após a obtenção de uma carta de condução aos 17 anos de idade;

2. Propõe condições mais rigorosas para os condutores recém-encartados durante os primeiros dois anos de carta (ou mais, consoante as regras do Estado-Membro);

3. Propõe a carta de condução móvel como parte da carteira europeia de identidade digital;

4. Propõe o recurso a autoavaliações como filtro para o exame médico de aptidão para conduzir.

O Conselho da União Europeia já tomou a sua posição relativamente a estas propostas e introduziu as seguintes alterações:

a) aperfeiçoamento dos requisitos aplicáveis ao acompanhante no regime de condução acompanhada, que será obrigatório apenas no caso das cartas de condução da categoria B;

B) reformulação das condições aplicáveis ao período probatório tendo em conta as competências dos Estados-Membros e as práticas estabelecidas;

C) possibilidade de o candidato realizar o exame teórico no Estado-Membro de nacionalidade, quando este for distinto do Estado-Membro de residência, mas ausência dessa opção para o exame prático (em determinadas condições)

D) o caráter voluntário da redução dos períodos de validade das cartas de condução dos idosos vai continuar, com uma descrição mais clara da avaliação da aptidão física e mental para conduzir antes da emissão e da renovação de cartas de condução, com base nos diferentes sistemas desenvolvidos nos Estados-Membros,

E) alinhamento dos elementos técnicos das cartas de condução móveis com a revisão do regulamento relativo à identidade digital (eIDAS);

F) uma melhor ligação entre a adoção de atos de execução e a obrigação dos Estados-Membros em matéria de execução e orientações mais detalhadas para a avaliação pela Comissão do quadro em matéria de segurança rodoviária dos países terceiros.

Já no que diz à Directiva de intercâmbio de informações sobre infrações de trânsito, o Conselho da União Europeia introduziu também várias alterações no sentido de acrescentar mais infrações à proposta, tais como nos casos de desrespeito das regras relativas às restrições de acesso de veículos ou das regras aplicáveis numa passagem de nível, bem como casos de delito de fuga, introdução do conceito de “pessoa em causa” e a clarificação das funções e responsabilidades dos pontos de contacto nacionais e das autoridades competentes, maior clarificação dos diferentes procedimentos relacionados com o acesso aos dados relativos ao registo de veículos e das diferentes opções para as autoridades competentes solicitarem assistência mútua com vista a garantir que a pessoa em causa seja identificada, que a notificação da infração rodoviária chegue ao local certo e que as coimas rodoviárias sejam aplicadas de forma mais eficaz e introdução de salvaguardas para proteger os direitos fundamentais dos condutores ou de qualquer outra pessoa em causa.

Registadas 44 ocorrências de acidentes de viação na última semana

O Comando Regional da Polícia de Segurança Pública dos Açores comunica que, no âmbito da actividade operacional regular desenvolvida pelas Divisões Policiais deste Comando, procedeu à detenção de 16 indivíduos, do sexo masculino, conforme informado abaixo detalhada.

No âmbito da actividade operacional regular desenvolvida pela Divisão Policial de Ponta Delgada, através de um conjunto de acções que culminaram com a detenção de 14 indivíduos, do sexo masculino: Detenção de um indivíduo, de 43 anos, no concelho da Vila do Porto, pela presumível prática do crime de ofensas à integridade

física qualificada, com recurso a um objecto contundente, contra a vítima, de 40 anos, do mesmo sexo, causando uma perfuração de 10 cms, na zona do esterno. A vítima, tendo em conta as graves lesões causadas pela perfuração, foi imediatamente evacuada da ilha de Santa Maria para o Hospital Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada;

Detenção, em reputação de flagrante delito, de 2 indivíduos, de 20 e de 21 anos, no concelho da Ribeira Grande, pela suspeita do crime de ofensas à integridade física qualificada, com recurso a uma barra de ferro e de plástico, contra outro indivíduo, de

28 anos. Após as agressões, a vítima, foi imediatamente socorrida e encaminhada para as urgências do Hospital Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada;

Detenção de um indivíduo, de 24 anos, no concelho da Ribeira Grande, pelo crime de furto, no interior de uma propriedade agrícola;

Detenção de 2 indivíduos, de 22 e de 36 anos, no concelho da Lagoa, pelo crime de condução sob a influência de álcool, apresentando uma TAS superior a 1,20 g/l;

Execução de 8 mandados de detenção e condução, emanados pela Autoridade Judiciária competente, de

8 indivíduos, com idades entre os 19 e os 59 anos, em vários concelhos da ilha de São Miguel: um para cumprimento de prisão efectiva (11 meses por condução de veículo com álcool), um para cumprimento de prisão efectiva (5 meses por condução de veículo com álcool) e seis para assegurar a presença em diligências processuais no tribunal.

Na Região Autónoma dos Açores, no período de 11 a 14 de Dezembro de 2023, foram registadas 44 ocorrências de acidentes de viação, além dos danos materiais, provocaram 4 feridos, respectivamente: 2 em São Miguel, 1 em São Jorge e 1 no Faial.